



## **CONTRATO 007/2023.007-INEX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA E, DE OUTRO LADO, **MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - EPP CNPJ: 27.621.126/0001-30**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.340.901/0001-50, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho - Km 17, s/nº - Centro – CEP: 68.798-000 – Santa Bárbara/PA, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, o Sr. **DÊNIO BRÁULIO SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob nº 254.109.392-72 residente e domiciliado na Rua Orlando Cordeiro da Rocha nº193 Bairro Novo Centro, Cidade Santa Barbara do Pará CEP: 68.798-000 e de outro lado, **MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - EPP CNPJ: 27.621.126/0001-30**, com sede sito na rua Domingos Cardoso, Nº 334, Santa Cruz, CEP: 68.610-000, AUGUSTO CORREA/PA, representado por seu sócio, EDILEIA SILVA FERREIRA, brasileira, portadora do RG: 2355099 PC/PA, CPF: 397.537.512-49, denominado para este ato CONTRATADO, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil, nos termos do processo de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

### **CLÁUSULA I – TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO.**

1.2. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Município de SANTA BÁRBARA

1.1.b) CONTRATADO: MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - EPP. – Assessoria

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

### **CLÁUSULA II – ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº 005/2023 e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2023:



01.031.0022 2.002 – Gestão das ações da Câmara Municipal, Manter as atividades executadas pelo Poder Legislativo Municipal.  
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

### **CLÁUSULA III – REGIME JURÍDICO**

3 Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual n.º 5.416/87, com as alterações posteriores.

### **CLÁUSULA IV – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

4 A empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços contábeis, notadamente de Consultoria e Assessoria Contábil conforme segue:

4.1 - Elaboração, acompanhamento e reavaliação dos instrumentos de planejamento de acordo com as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e regulamentação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4.1.1 Elaboração, acompanhamento e reavaliação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

4.2. Relatório Resumido da Execução Orçamentária que serão elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre, que conterá;

4.8.17 Balanço orçamentário mensal;

4.8.18 Demonstrativo da execução de despesas mensal;

4.9 **Relatório de Gestão Fiscal:**

4.9.1 Que deverão ser elaborados e publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre e abrange administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista que disporá sobre;

4.9.1.1 Definições legais;

4.9.1.2 Definições dos demonstrativos;

4.9.1.3 Despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos e pensionistas;

4.10 **Aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

4.10.1 Acompanhamento da execução orçamentária e do cumprimento das metas;

4.10.2 Verificação das despesas de caráter continuado;

4.10.3 Previsão e renúncia de receita;

4.10.4 Despesa com pessoal;

4.10.5 Transferência de recurso para o setor privado;

4.10.6 Limites da dívida pública;



**4.11 Contabilização:**

4.11.1 Processamento da documentação de despesa e receita (orçamentário/financeiro):

4.11.2 Organização da documentação;

4.11.3 Planilhamento e classificação contábil;

4.11.4 Contabilização das consignações;

4.11.5 Observância de autorização legal para efetivação da despesa;

4.11.6 Verificação dos limites legais impostos pela Legislação Pertinente:

4.11.7 Elaboração do termo de conferência de caixa mensal, com a respectiva consignação;

4.11.8 Fechamento dos cheques nominais e os que correspondam a fundo de caixa.

**4.12 Controle Contábil (patrimonial):**

4.12.1 Levantamento dos bens móveis do exercício;

**4.13 Fechamento e encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que conterà:**

4.13.1 Relatórios da execução orçamentária e de gestão fiscal;

**4.14 Fechamento do Balanço Geral de acordo com as modificações e exigências da legislação pertinentes regulamentadas pelos órgãos de Controle Externo:**

4.14.1 Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

4.14.2 Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

4.14.3 Natureza da Despesa;

4.14.4 Funções e Subfunções de Governo;

4.14.5 Programa de Trabalho;

4.14.6 Funções Subfunções e Programas por Projetos Atividades;

4.14.7 Funções Subfunções e Programas por Vínculo;

4.14.8 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

4.14.9 Demonstrativo da Receita Prevista com a Arrecadada;

4.14.10 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

4.14.11 Balanço Orçamentário;

4.14.12 Balanço Financeiro;

4.14.13 Balanço Patrimonial;

4.14.14 Variações Patrimoniais;

4.14.15 Dívida Fundada Interna e Externa;

4.14.16 Dívida Flutuante.

**CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município de Santa Bárbara, com remessas mensais e dispondo de um contador diariamente na câmara.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos,



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

---

taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município.

## **CLÁUSULA VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.**

### **6.1. PREÇO**

6.1.a) O contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço na ordem R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, o que perfazem um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) anuais. A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

### **6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2.a) O preço global, será pago em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o recibo e/ou nota fiscal, deverá ser apresentado no vencimento junto à Tesouraria da Câmara Municipal.

### **6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

6.3.a) O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento;

## **CLÁUSULA VII – PRAZOS**

7.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, iniciando em 08 de agosto de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes.

## **CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

## **CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE**



9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

#### **CLÁUSULA X – PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à empresa contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

#### **CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

#### **CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

#### **CLÁUSULA XIII – RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

13.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

#### **CLÁUSULA XIV – FORÇA MAIOR**

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

---

previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

14.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

#### **CLÁUSULA XV – FORO**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de Benevides/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santa Bárbara, 08 de agosto de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA  
DÊNIO BRÁULIO SOUSA SILVA – Presidente

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA  
- EPP CNPJ: 27.621.126/0001-30

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_